



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 899

de 11 de maio de 1984

Altera Dispositivos da Lei nº 648, de 04/10/72 (código de obras do Município).

O Prefeito Municipal de Corumbá Estado de Mato Grosso do Sul república Federativa do Brasil

Art. 1º..

O artigo 17, da Lei nº 648, de 04/10/72 (código de Obras do Município), fica alterado passando a conter as seguintes modificações.

Art. 17.

Nas Diferentes zonas e setores os lotes obedecerão á seguinte variação e á seguinte variação e parâmetros:

Zonas e Setores	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m2)
S. Comercial 1	6,00	Sujeito á profundidade do lote
S. Comercial 2	6,00	(24,20 a ou 72,00 m)
S. comercial 3	6,00	
Zona Ind. Leve	12,00	360
Zona Resid. Especial	6,00	Sujeito a profundidade do lote (24,20 a ou 72,80)m
Zona Resid. 1	6,00	
Zona Resid. 2	6,00	
Zona Industrial	20,00	1.000
Zona Rural	--	10.000

1º

Estão excluídas da variação e parâmetros deste artigo as unidades autônomas, com sem edificações, anteriormente registradas no Registro de Imóveis e cadastradas pela Municipalidade.

2°.

(VETADO)

Art. 2º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 11 de maio de 1984.

FADAH SCAFF GATTASS Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 899/1984 - 11 de maio de 1984

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em